



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2894, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a reserva de um percentual dos cargos e empregos públicos municipais para as pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, o direito de se inscrever em concurso público ou processo seletivo público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo.

Parágrafo único. O candidato portador de deficiência deverá apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada, no ato de inscrição do concurso.”

Art. 3º Quando houver inscritos nas condições dos artigos 1º e 2º, fiquem-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até a extinção da validade do concurso ou do processo seletivo público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A homologação do concurso ou do processo seletivo público e a posterior publicação do resultado será feita em duas listas com a respectiva ordem classificatória, constando, na primeira, a nota final de todos os candidatos aprovados, inclusive a das pessoas com deficiência, e, na segunda, somente a nota final de aprovação destes últimos.

§ 2º As nomeações obedecerão a classificação correspondente à nota final obtida, independentemente da lista em que esteja o candidato, respeitando-se, entretanto, o percentual previsto no *caput* deste artigo.

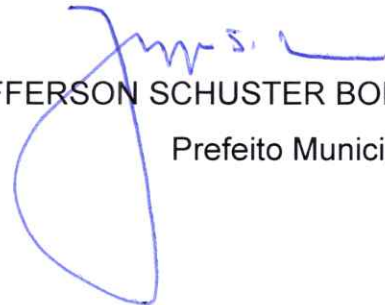
Art. 4º Os demais critérios previstos no edital do concurso público ou do processo seletivo público que não concorram com o estabelecido na presente Lei, terão validade e aplicação para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários da reserva legal prevista no art. 3º.

Art. 5º Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso ou no processo seletivo público, na forma dos artigos 1º e 2º desta lei ou de não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

Art. 6º Revoga a Lei Municipal nº 1.428, de 30 de março de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado

Em 10/09/2024

Vanesa Kafer

Matrícula nº 638

Secretaria Municipal da Administração